



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1719, DE 2023

Assunto:- : Indica que seja elaborada e remetida à apreciação da Casa de Leis Guaçuana, propositura dispendo sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispendo sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Anexo, segue projeto de lei que versa sobre a matéria, em caráter sugestivo.

Sala "Ulysses Guimarães" 27 de Março de 2023


Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 27/23

PROJETO DE LEI N° 27 , 2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA"

Art. 1° — O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantido dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 2° — Será de competência do Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência (CONDEFI) a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Art. 3° — Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II — as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

V - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VII - as receitas estipuladas em Lei.

§ 1° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência" e sua destinação será deliberada por meio de votação de maioria simples em reunião do Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência (CONDEFI), sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme legislação específica.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 21/23

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, visando promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência (CONDEFI), trimestralmente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, sem prejuízo de prestar informações e dar vistas de documentos, sempre que solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - Para o próximo ano do exercício financeiro, o chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único — A partir do exercício do próximo ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, na Lei de Orçamento do Município.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Sala "Ulysses Guimarães" 16 de Fevereiro de 2023

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB